

62/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 351.020-1

Prazo de Validade: até 16/07/2024

CNPJ: 12.377.872/0001-52

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 18 DE ABRIL DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>www.goiania.go.gov.br</u>. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43995674

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

12.377.872/0001-52

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

http://www.sefaz.go.gov.br.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.527.995.963

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 ABRIL DE 2024

HORA: 15:16:21:0



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADORE EVENTOS LTDA CNPJ: 12.377.872/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:57:31 do dia 20/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2024.

Código de controle da certidão: 854A.6E02.E8C0.0929 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos CONSTAR, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

- Esta Cértidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

: ADORE EVENTOS LTDA Requerente

: PESSOA JURIDICA Profissão

: 12.377.872/0001-52 CPF/CGC

: NESTA CAPITAL Domicílio

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

: 5242739-65.2022.8.09 001) Protocolo

: GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, Juízo

: AVERBACAO DE CUSTAS Natureza

: MARCELO VELOSO NASCIMENTO Requerente

Adv. Requerente

Adv. Requerido

Valor da Ação : R\$ 194.224,39 Data Distribuição : 28/04/2022

Observação: Esta Certidão contém 2 duas

F1s. 001 Cont. às Fls. 002







ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

....Continuação da Certidão em nome de: ADORE EVENTOS LTDA

)2) Protocolo

: 5688746-16.2023.8.09

Juízo

: GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Natureza

: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente

: MINISTERIO PUBLICO

Adv. Requerente

Adv. Requerido

Data Distribuição : 16/10/2023

Valor da Ação : R\$ 0,01

e valido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a) CERTIFICA mais que em desfavor de ADORE EVENTOS LTDA CPF/CNPJ No.: 12.377.872/0001-52, verificou inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Falência e Concordata, até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange

todas as Comarcas do Estado de Goiás.

pedido foi tudo NADA MAIS. Era

certificar, do que se reporta e dá fé. Esta Certidão tem valor Transitório

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, pital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/02/2024).

Cartório Distribuidor Cível Bel. Luis Silva Escrivão

Valor da certidão....22/02/2024 Data Receita..... Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217591663







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADORE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.377.872/0001-52 Certidão nº: 65673090/2023

Expedição: 20/11/2023, às 14:55:57

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ADORE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.377.872/0001-52, $N\~{A}O$ CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS -**CRF**

Inscrição:

12.377.872/0001-52

Razão Social: Endereço:

ADORE PRODUCOES LTDA

AV JOSE LEANDRO DA CRUZ 1214 SALA 01 QD 122 LT 12 / PARQUE

AMAZONAS / GOIANIA / GO / 74843-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041210414990481342

Informação obtida em 25/04/2024 09:04:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

69 9

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE (Se 52 202828 ENDEREÇO AVENIDA J NÚMERO 1214 MUNICÍPIO GOIÂNIA PRIJETO SOCIAL / ATIVII	64-9 12 OSÉ LEANDRO DA CRUZ	CNPJ 2.377.872/0001-52	DATA DE ARQU ATO CONS 12/08/	TITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
NIRE (Se 52 202828 ENDEREÇO AVENIDA J IÚMERO 1214 MUNICÍPIO GOIÂNIA PRIJETO SOCIAL / ATIVII	64-9 12 OSÉ LEANDRO DA CRUZ		ATO CONS	TITUTIVO	ATIVIDADE
52 202828 NDEREÇO AVENIDA J JÚMERO 1214 MUNICÍPIO GOIÂNIA DEJETO SOCIAL / ATIVII	64-9 12 OSÉ LEANDRO DA CRUZ		ATO CONS	TITUTIVO	ATIVIDADE
NDEREÇO AVENIDA J IÚMERO 1214 MUNICÍPIO GOIÂNIA BJETO SOCIAL / ATIVII	OSÉ LEANDRO DA CRUZ	2.377.872/0001-52	12/08/	2010	
NUNICÍPIO GOIÂNIA RJETO SOCIAL / ATIVII				2010	05/08/2010
NUNICÍPIO GOIÂNIA RJETO SOCIAL / ATIVII					
MUNICÍPIO GOIÂNIA RJETO SOCIAL / ATIVII	COM LEMENTO	22 LOTE 12 SALA 01	BAIRE	PARQUE AMAZONAS	
RJETO SOCIAL / ATIVII			ESTADO G	0	
DODUCAO MUSICAL					
RODUCAO MUSICAL.		IBAS CONGRESSOS EXPOSIO	COES E FESTAS. C	UTRAS ATIVIDADES DE F	RECREACAO E LAZER.
HOLDINGS DE INSTITU ATIVIDADES DE GRAV E EQUIPAMENTOS CO IMOBILIARIOS. ARTES	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FE IICOES NAO FINANCEIRAS. ATIVIDAD ACAO SOM E DE EDICAO DE MUSICA MERCIAIS E INDUSTRIAIS. ATIVIDAD CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDA AS. PRODUCAO E PROMOCAO DE EN ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTUR.	. SERVICOS DE MIXAGEM SON ES DE INTERMEDIACAO E AGE DES COMPLEMENTARES. GES VENTOS ESPORTIVOS. ATIVIDA	ORA EM PRODUCA NCIAMENTO DE SE	AO AUDIOVISUAL. ALUGU ERVICOS E NEGOCIOS EN PARA ARTES CENICAS, E ACAO E DE ILUMINACAO.	M GERAL, EXCETO ESPETACULOS E OUTRAS AGENCIAMENTO DE
CAPITAL R\$ 20.000,0	00			MICROEM PEQUENC	PRESA OU EMPRESA DE O PORTE (Lei n 123/2006)
/INTE MIL REAIS					N?o
CAPITAL INTEGRALIZA	DO R\$ 20.000,00			PR	RAZO DE DURAÇÃO
JINTE MIL REAIS			1100085,0424, 1100085,04814,		Indeterminado
	SÓCIOS / PARTIC	IPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNO	CULO / TÉRMINO		T
NOME / CPF ou CNP		PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
	ENDE RODRIGUES MCINTYRE	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
EVIN LEONARD MC	INTYRE	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
100.200					
	ADM	IINISTRADOR NOMEADO / TÉRI	MINO DO MANDAT		T TOTAL DO MANDAT
NOME				CPF	TÉRMINO DO MANDATO
LORENA ASSIS REZE	NDE RODRIGUES MCINTYRE			011.429.801-70	XXXXXXXXXXXXX
KEVIN LEONARD MC	NTYRE			738.285.481-72	XXXXXXXXXXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMEI	NTO				
				NÚMERO 202218990	81
DATA 31/10/2022				SITUAÇÃO REGISTRO) ATIVO
ATO ALTERAÇÃ	4O				

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL	ADORE EVENTOS LTDA	-
NATUREZA JURÍDICA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	-
NIRE (Sede)	CNPJ	

12.377.872/0001-52

52 20282864-9

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSS 90076664104
Date: 2022.12.14.11.21:10 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Golânia - GO
Protocolo: 229899666 Chave de segurança: 8

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço:

Chave de segurança: 8p01t http://servicos.juceg.go.gov.br/ Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS, 00898106192 Goiânia, 14 de Dezembro de 2022

Página: 2/2

PREFEITURA UL GUIANIA

TECNOLOGIA ſΞĮ CRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, CIENCIA GERENCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS

FUNCIONAMENTO N.: 04377/2015 - SEDETEC H ALVARA DE LOCALIZACAO

Tendo em Vista o cumprimento das exigencias do Codigo de Posturas de Goiania, conforme Termo de Vistoria Fiscal, exarado no

Processo N. 63133255 e concedido o presente Alvara de Localizacão e Funcionamento a.

1214

Inscricas do Cae: 2949784

PREFEIT DE GOIZ

. AV JOSE LEANDRO DA CRUZ N. . ALORE EVENTOS LIDA ME

Denominacao : ADORE PRODUCOES 12 COMPL. SALA OD. 122 LT.

> : PRESTACIONAL Atividades

: PRQ AMAZONIA

Endereco

DE GOLÁNIA

CNAE 932989900 Outras alividades de recreacao e lamer nao específicadas anteriormente

Observacoes : TRATA SE DE ESCRITORIO.

PREFEITURA DE GOLÁNIA

Certif; de Aprov. do Corpo de Bombeiros. 120207/16 Domingos: Sabades: 08:00 as 13:09 20,00 Area Total Ocupada em m2:

08:00 as 18:00

Dias Oteis:

Morario de Funcionamento:

PRETEITURA DE GOLANIA

Golania, 10 de Novembro de 2015

Amilton Ferreira da Silva

Direct Desenv. Economico Sustentavei

Gerente de Lic, de Ativ. Economicas

priscila de Paula e Sousa

PREFEITURA DE GOLDMIÑ

Este Alvara devera permanecer no estabelecimento em local visivel e tera validade enquanto nao se verificar mudanca de vamo e nao ocorrerem alteracoes has caracteristicas essenciais constantes neste documento. (Art. 112 Lei Complementar 014, de 29/12/92)

Paulo Sergid Porda Borges Secretario Alvara Saritario No Ferrad 35

PREFEIT DE GOIL

PREFEI DE GO

PREFEIT

CÓD, 155578/SEMIC





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos pra os devidos fins, que a empresa ADORE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.377.872/0001-52, prestou serviços para a realização de show artístico musical, com a Banda Livres para Adorar, e cumpriu na íntegra as cláusulas contratuais. Conforme o exposto, asseguramos que os serviços foram prestados com boa qualidade, dentro dos padrões contratados, cumprindo fielmente os compromisos assumidos, e portanto, sem apresentar qualquer anormalidade contratual.

Sem mais para o momento, é o que nos cumpre informar.

Turvelândia - GO, 11 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA CNPJ Nº 25.107.657/0001-83 REILA APª NAVES DE FARIAS

Prefeita Municipal

Declaração Antibaixaria

A Adore Eventos LTDA., pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 12.377.872/0001-52, com sede profissional à Avenida José Leandro da Cruz, nº 1.214, Sala 01, Qd. 122, Lt. 12, Bairro Parque Amazonas, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.843-010, vem, através de sua representante legal, Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, declara a administração municipal de Lauro de Freitas, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na lei nº. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.

Goiânia - GO, 28 de dezembro de 2024

ADORE EVENTOS Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:123778720 LTDA:12377872000152 Date: 2023.12.28 08:56:28 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.377.872/0001-52 Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre



Declaração de Inexistência de Empregado Menor

A Adore Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, através de sua representante legal, Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, infrasignatária, declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado a licitação epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no at. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Date: 2024.01.29 15:19:21 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA



Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A Adore Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, através de sua representante legal, Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, infrasignatária, declara, sob as penas da lei, que a empresa não possui nenhum fato impeditivo para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Date: 2024.01.29 15:20:27-03'00'

ADORE EVENTOS LTDA





Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa

A Adore Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, através de sua representante legal, Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, infrasignatária, declara, sob as penas da lei que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Date: 2024.01.29 15:19:53 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA





Declaração Unificada

A Adore Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, através de sua representante legal, Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, infrasignatária, declara, sob as penas da lei, que DECLARA sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração
 Pública Municipal direta e indireta;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;





- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Goiânia, 17 de abril de 2024

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152

ADORE EVENTOS LTDA



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 12.377.872/0001-52

NOME EMPRESARIAL: ADORE EVENTOS LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2022.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional e Simei implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, no Portal do Simples Nacional, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro

VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, ou, se esse vencer em dia não útil, fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Número Validador: 00.00.13.11.09.36

CPF: 738.285.481-72
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE
PRAZO DE RESIDENCIA: Indeterminado
EMISSÃO:17/18/2819 COPI/DIREX/PF
AMPARO LEGAL: ART. 37. LEI 13.445/2817.



MANITORIOS DE COCUMENTO PODERA SER CONSULTADA NO STITO ELETRONICO OFICIAL DA POLICIA FEDERAL



RNM V453478-X SOBRENOME:

NCINTYRE:

NOME:

KEVIN LEDNARD

DATA DE NASCIMENTO:

Z3/02/1981

FILIAÇÃO:

TRACY MCINTYRE

STEPHEN MCINTYRE

NACIONALIDADE:

GRÂ-BRETANNA

SO/03/2028

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA (18 - Nº 1498 - Od. Fait LY 192/194 - Setor Sut - Golánia - GO - CEP: 74985-325
FONE: (62) 3233-35-34

AUTENTICAÇÃO

01132001212816203490974 - Consulte em
http://extralusicial.tigo.jus.br/selo
Confere cum o original Dou Fé Em Testº de
verdade Goiánia-GO, 21 de Igneiro de 2020 cs392876

Leonardo Silveira Arabjo Escrevente





TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Od. Fel III 192 / 194* Solor Sul. Solânia - GO - CEP. 74085-325
Fel Nie (29) 322-344

AUTENTICACAO
01132001212316206490970 - Cenaulte em
http://extra|udicial.tigo.jus.br/ssic
Contere com o original Dou Fé. Em Tesc
Verdade Golânia-GO. 21 de Janairo de 2020 c5392898
Leonardo Silveira Araujo Escravente





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ADORE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 12.377.872/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:32 do dia 29/04/2024, com validade até o dia 29/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CkqfaU4vyVucSsHOavqL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE

CPF/CNPJ: 011.429.801-70

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:42 do dia 29/04/2024, com validade até o dia 29/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: SmL7q9h0zTgiSHgFLB97

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



3H Ø

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 01142980170

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

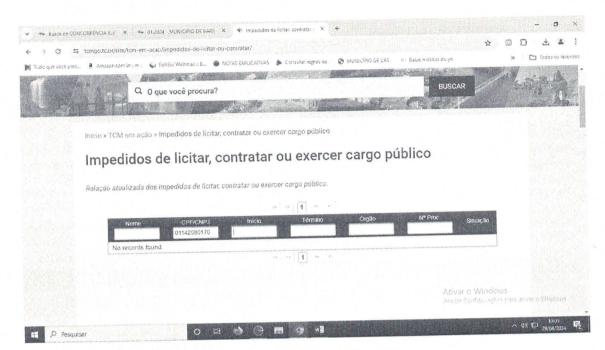




Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12377872000152

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 059/2024

Do – Setor de Contabilidade Para - Setor Licitação

Assunto: Contratação de Show em praça pública da Banda Anjos de Resgate.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de Show em praça pública da Banda Anjos de Resgate.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE 10.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS

	0013.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD Histórico	Natureza	Conta	I OALT
Item 01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	3.3.90.39.00.00	08680	ea.000
0.1	Jurídica			

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de abril de 2024

LUCAS NASCIMENTO

Contador



CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Edital de Licitação

Data: 25/04/2024

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com o edital e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico de edital de INEXIGIBILIDADE 13/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE BANDA GOSPEL P/ ENCERRAMENTO DO FESTIVAL MUSICAL 2024, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

Maria E. Cavalcanto Maria Eduarda Cavalcante Setor de Licitação





Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 101/2024

Processo Administrativo nº: 39/2024

Inexigibilidade nº: 12/2024

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Contratação da banda Anjos de Resgate para encerramento do

festival musical gospel 2024, show no dia 11 de maio de 2024.

Custo Máximo Previsto: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Origem do Pedido: Setor de licitação

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, tendo por objeto a contratação da Banda Anjos de Resgate para encerramento do festival musical gospel de 2024.

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria de Cultura e Esporte; (2) Documento de Formalização da Demanda (DFD); (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) informações sobre a Banda e documentos de habilitação; (6) Autorização do Sr. Prefeito; (7) Parecer contábil nº 059/2024; (8) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico;

É o relatório.





Procuradoria Jurídica Municipal

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada

A Constituição Federal estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. Não obstante a licitação seja a regra, em determinadas situações, o texto legal regulamenta e admite a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. A própria Constituição, em seu art. 37, XXI, exige a realização de licitação para contratações públicas, ressalvando os casos especificados na legislação.

Pois bem, hoje a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 74, em rol exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o exposto neste Processo Administrativo, esta Procuradoria entende ser o caso de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando a documentação apresentada pela Banda Anjos de Resgate, foi juntada Contrato de Exclusividade, registrado em cartório, no sentido de que a empresa ADORE EVENTOS LTDA é representante exclusiva da Banda.

Compulsando os autos vê-se que todos os requisitos estão cumpridos.

No mais, nos casos de inexigibilidade de licitação deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a inviabilidade da competição pelo Poder Público, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os





Procuradoria Jurídica Municipal

processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderá ser de fato cumprido em momento posterior à emissão deste parecer.

3. DA COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, processo nº 548710/19, acordão nº 761/20 - Tribunal Pleno, de 13 de maio de 2020:

"A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da





Procuradoria Jurídica Municipal

consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações."

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios objetivos tais como o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores, entre outros aspectos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE/PR emitiu o Parecer <u>não</u> <u>vinculativo</u>, apenas exemplificativo, nº 138/20, segundo o qual define:

"A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas — ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo — de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista."

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo desses elementos, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu





Procuradoria Jurídica Municipal

juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis.

A consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de eventos em pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

In casus, foram anexados documentos (folders divulgando a Banda em outras cidades, notícia da banda se apresentando com o Padre Fábio de Melo, redes sociais da banda indicando um número expressivo de seguidores, bem como um levantamento dos CDs e álbuns dela e indicação dos prêmios por ela conquistados), que, conforme justificativa da Secretaria Municipal Cultura e Esporte, cumprem os requisitos, e consideram-se consagradas pela opinião pública e crítica especializada, ao menos, em âmbito municipal.

4. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO

Observa-se que a inexigibilidade em análise possui como objeto a contratação de shows para festividade do Festival Musical Gospel de 2024 no Município de Barra do Jacaré. Sendo assim, cumpre ressaltar que a definição do que é ou não de interesse público para o Município não é de competência desta advogada pública e sim do Sr. Prefeito e seus Secretários Municipais, os quais anexaram justificativas ao procedimento em análise.

Por isso, não há aspecto jurídico a ser examinado neste ponto, uma vez que o interesse público se refere ao mérito administrativo (conveniência e oportunidade), devendo ser feita esta análise pelos agentes supracitados, e não por esta advogada pública.





Procuradoria Jurídica Municipal

Sendo assim, o setor jurídico não tem competência para analisar se a contratação de shows para a citada festividade é ou não de interesse público para a população. A análise realizada neste parecer é somente sobre o aspecto jurídico, ou seja, pela viabilidade legal de se realizar a presente contratação.

5. DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do certame deve estar em consonância com o quanto previso no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

 I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Quanto à análise do interesse público envolvido na presente contratação, tal análise é atividade do gestor público local, não adentrando na esfera de competência desta Advogada Pública, conforme já esclarecido no item 4 deste Parecer Jurídico.

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

 VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;





Procuradoria Jurídica Municipal

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando este Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, juntamente com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, esta Advogada Pública opina pela **regularidade** da fase preparatória da presente licitação.

6. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Parecer Contábil nº 059/2024, há dotação orçamentária prevista para a demanda, cumprido, portanto, o quanto previsto no art. 167, I e II da Constituição Federal e o art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela <u>viabilidade jurídica</u> da inexigibilidade de licitação, já que foram cumpridos os requisitos legais no caso concreto.







Procuradoria Jurídica Municipal

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento

Barra do Jacaré/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAELA SEDASSARI MORAES OAB/PR 105.870 Advogada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 - CEP 86.385-000

PARECER DO SETOR DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Processo Nº 39/2024

Inexigibilidade de Licitação N° 12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA SE APRESENTAR NO ENCERRAMENTO DO FESTIVAL MUSICAL 2024 DO MUNICÍPIO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhado ao setor de licitação, a pasta com o oficio emitido pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Rodrigo Aguiar solicitando trâmites cabíveis para a realização da Inexigibilidade de licitação para: CONTRATAÇÃO DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA SE APRESENTAR NO ENCERRAMENTO DO FESTIVAL MUSICAL 2024 DO MUNICÍPIO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Segundo o parecer do Setor Jurídico (parecer nº 101/2024), foi analisado e verificado que a contratação solicitada se enquadra através de um processo de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, opinando pela regularidade da fase preparatória e da viabilidade jurídica da contratação.

Salientamos que a juntada dos documentos preparatórios é de responsabilidade do Órgão Solicitante e que os Agentes de Contratação analisam tão somente os documentos fiscais da empresa a ser contratada.

Desta forma, os agentes de contratação deixarão a cargo da Autoridade competente da Administração a determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação 12/2024.

Nada mais havendo.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 29 de abril de 2024.

Hélder Henrique F. Moreno Agente de Contratação Portaria nº 02/2024

Tiago dos Santos Rodrigues Agente de Contratação Portaria nº 02/2024

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ



CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 - CEP 86.385-000 Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de Janeiro de 2024.

EDIMAR DE EREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 29/04/2023

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **determino** a realização da Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA SE APRESENTAR NO ENCERRAMENTO DO FESTIVAL MUSICAL 2024 DO MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXEGIBILIDADE 12/2024

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica1.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas prédefinidas no formulário, sendo:

> Sim: atende plenamente a exigência Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não se aplica	



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br



A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais	Sim	Portaria nº 02/2024
à contratação? ⁴		,
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está	Não	O município
contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶		ainda não
Contemplado no Fiano de Contratações / madri		possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está	Sim	Parecer Contábil
compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷		
Há Estudo Técnico Preliminar?8	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a	Sim	
descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo,		
a estimativa do valor, a manifestação sobre o		
parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da		1 100
contratação? ⁹		
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou	Não se aplica	
a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a		
ausência do documento? ¹¹	_	
Consta justificativa para a ausência dos itens não	Não se aplica	
obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²		
Houve manifestação justificando as exigências de	Não	
práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua		
dispensa no caso concreto? ¹³		
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos	Sim	Parecer Contábil
orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵		
Tratando-se de contratação que envolva a criação,	Não se aplica	Não se aplica
expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental		
que acarrete aumento da despesa, constam dos autos		
estimativa do impacto orçamentário-financeiro e		
declaração sobre adequação orçamentária e		
financeira? ¹⁶		
Consta dos autos certificação acompanhada de	Sim	Documentos de
comprovação de que o contratado preenche os		habilitação da
requisitos de habilitação e de qualificação mínima		empresa.
necessários? ¹⁷	C'	Des
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	Doc.
		Autorização Prefeito
Sanda adatada ragistro da proces a contratação	Não	FIEIEILO
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	Nau	
aniange mais de um orgao ou endader		



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

1)
10.	/
C	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁰	Sim	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²¹	Sim	Notas fiscais
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²²	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²³		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁴		Declaração de exclusividade e contrato social
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁵		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁶		



Município de Barra do Jacaré - 2024

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 12/2024

	UN.	Quantidade Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Sel
Item Produto/Serviço						
Fornecedor: 40697-0 ADORE EVENTOSLTDA CNPJ: 12.377.872/0001-52 Telefone: 11981391662	lefone: 11981391662	Status: Habilitado				(5,000,00
Representante: 40696-1 LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE						75.000,00
Lote 001 - Lote 001		4 OO Labilitada	AN IOS DE REGASTE		75.000,00	75.000,00
001 27228 CONTRATAÇÃO DE BANDA NA JOS DE RESGATE PARA O ENCERRAMENTO DO FESTIVAL JUN HAMINESTAÇÃO DE BANDA NA JOS DE INCIANDO APROXIMADAMENTE AS 21 HORAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2024, HOSPEDAGEM. ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CAMARIM POR CONTA DA CONTRATADA	UN S DO DIA 11 DE MAIC	I, W. Habilitato I DE 2024, HOSPEDAGEM. ALI	AENTAÇÃO, TRANSPORTE E SE	RVIÇOS DE CAMARIM POR CONTA		

75.000,00

VALOR TOTAL:

29/04/2024 13:19:22

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA SE APRESENTAR NO ENCERRAMENTO DO FESTIVAL MUSICAL 2024 DO MUNICÍPIO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor total: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), adjudicado a ADORE EVENTOS LTDA, CNPJ 12.377.872/0001-52, conforme quadro a seguir:

ote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
		001111011119110 ===			UN	1,00	75.000,00	75.000,00

Barra do Jacaré/PR, em/29 de abril de 2024.

Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Nº Processo: 39/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA SE APRESENTAR NO ENCERRAMENTO DO FESTIVAL MUSICAL 2024 DO MUNICÍPIO, conforme descrição detalhada no estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos no processo. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 29/04/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais). Contratado: ADORE EVENTOS LTDA, CNPJ 12.377.872/0001-52, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Produto/Servico	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1		CONTINUING TO BE BUILD IT INTO CO DE			UN	1,00	75.000,00	75.000,00

Barra do Jacaré/PR, 29 de abril de 2024.

Edinial de Freitas Alboneti Prefeite Municipal